



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 129 de 18 de outubro de 1996.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 058, DE 22 DE MARÇO DE 1994.

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no Art. 2º, da Lei Nº 058, de 22 de março de 1994, para que a EMATER/RIO inicie a construção de sua sede própria no imóvel doado pelo Município, de **que** trata o Art. 1º da Lei retromencionada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 18 de outubro de 1996.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS